



009
1/1/80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.527
De 26 de fevereiro de 1.980

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos e salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1.980, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes, a partir de 01.03.80, os valores da escala de referências de vencimentos e salários, - aplicáveis aos servidores, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
S/M	2,932,80
1	5,170,00
2	5,440,00
3	5,710,00
4	6,280,00
5	6,730,00
6	7,030,00
7	7,300,00
8	7,815,00
9	8,410,00
10	8,835,00
11	9,160,00
12	9,580,00
13	10,210,00
14	10,815,00
15	11,195,00
16	11,835,00
17	12,890,00
18	14,470,00
19	16,425,00
20	18,565,00
21	19,805,00



010
S.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl. 02

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>Cr\$</u>
22	21.340,00	
23	22.945,00	
24	25.160,00	
25	26.130,00	
26	27.275,00	

Parágrafo Único - Os valores da referência S/M, bem como, o salário família, no corrente exercício obedecerão automaticamente os reajustes que forem efetuados pelo Governo Federal, no Salário Mínimo da região do Estado de São Paulo.-

Artigo 2º - As disposições desta Lei, também terão aplicação no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.-

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, com tribuintas ou não de Instituições de Previdência Social, sob denominação de regime de pensionistas, continuarão a ser reguladas pela aplicação da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.-

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos programados, suplementadas, se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 95 e 96 do livro competente nº 15.-

FGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 20/80
Processo 28/80